



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL**

**DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE HIPISMO**



SUMÁRIO

03	CAPÍTULO I	DA CONSTITUIÇÃO
04	CAPÍTULO II	DA COMPETÊNCIA
06	CAPÍTULO III	DAS REUNIÕES
08	CAPÍTULO IV	DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH) com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBH.

§1º - O Conselho Fiscal é um dos Poderes da CBH, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído na forma do Artigo 51º e 52º do Estatuto da CBH e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§2º - Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, o qual se reportará à Assembleia Geral.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, na forma do artigo 26, § 4º, do Estatuto da CBH.

§1º - Somente poderão integrar os Poderes da CBH as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no Estatuto da CBH, que não estejam impedidas pelas normas ou sofrido pena de exclusão da Federação Equestre Internacional - FEI, do Comitê Olímpico do Brasil - COB e do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela CBH ou por entidades a ela filiadas ou vinculadas.

§2º - Só poderão ser membros do Conselho Fiscal da CBH, pessoa física, brasileira, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e com capacidades e habilidades condizentes com às funções a serem desempenhadas;

§3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal nenhum membro dos poderes da CBH, nem ser parente, em até segundo grau, de membro de qualquer dos poderes da CBH.

§4º - Será afastado das funções do Conselho Fiscal o conselheiro que manifestar interesse em disputar mandato eletivo para Diretoria da CBH, no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da convocação do pleito, tomando-se por base a data para Assembleia Geral Eletiva. Para concorrer a um novo mandato para o Conselho Fiscal não será necessário o afastamento.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que são à CBH filiadas ou vinculadas, nem mesmo nas entidades de administração do desporto filiadas às mesmas, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo;

§6º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia em que forem eleitos.



§7º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, em caso de ausência, vacância ou impedimento, pelos respectivos suplentes. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Art. 3º - Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal será eleito o Presidente e o Secretário, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho Fiscal após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, os quais exercerão suas funções até o final do seu mandato.

§1º - Na falta eventual do Presidente as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo membro efetivo outorgado pelo Presidente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro, administrativo e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros, documento e os balancetes da CBH;

II - emitir e apresentar ao Presidente da CBH parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

III - emitir e apresentar ao Presidente da CBH parecer, quando pertinente e por solicitação do Presidente da CBH, sobre os balancetes, e outras matérias que lhe forem submetidas;

IV - examinar, quando julgar conveniente, todos os documentos da área de sua competência;

V - emitir e apresentar ao Conselho de Administração, parecer, até dezembro, por solicitação do Conselho de Administração, sobre o orçamento anual para o ano seguinte e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI - dar parecer, por solicitação do Presidente da CBH, sobre a alienação de imóveis, ou gravação dos mesmos com ônus real;

VII - elaborar seu relatório anual;

VIII - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral da CBH, quando ocorrer motivo grave e urgente;

IX - submeter qualquer matéria à apreciação da Assembleia Geral da CBH;

X - elaborar, reformar e aprovar seu regimento interno;

XI - fiscalizar o cumprimento das deliberações da Lei Desportiva em vigência ou de órgão legalmente competente para normatizar o desporto nacional e praticar os atos que lhe forem atribuídos;

XII - executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto da CBH e pelas leis vigentes.

§ Único - Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

Art. 5º - São atribuições do Presidente:



- I - presidir as reuniões ou outorgar poderes a um membro efetivo para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- II - orientar o Secretário quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- IV - propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- V - autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extra pauta;
- VI - determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VII - convidar para participar das sessões, sem direito a voto, colaboradores e dirigentes da CBH, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- VIII - decidir questões de ordem;
- IX - suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- X - designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

Art. 6º - O Presidente proporá à Assembleia a destituição do Conselheiro, do membro que:

- I - cometer reconhecida falta grave;
- II - deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros efetivos.

§ Único - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a boa conduta e ética e de boas práticas de governança.

Art. 7º - Ao Secretário compete:

- I - coordenar os trabalhos e orientar a guarda dos arquivos documentais do Conselho Fiscal, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBH;
- II - elaborar a pauta das reuniões do Conselho, submetendo-a a aprovação do Presidente;
- III - revisar a redação das atas das reuniões do Conselho;
- IV - secretariar as sessões do Conselho Fiscal, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes;
- V - assinar, por ordem do Presidente do Conselho Fiscal, as convocações das reuniões ordinárias.

Art. 8º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II - requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;



IV - dar conhecimento a Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;

V - solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extra pauta, observado o disposto neste Regimento;

VI - requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta, observado o disposto no artigo 5º, inciso V do Regimento Interno;

VII - apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;

VIII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

§ Único. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da CBH, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente da CBH.

§1º - As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério do Presidente ou da Assembleia Geral, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§2º - A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias à sua realização.

§3º - Os membros efetivos deverão ser substituídos, em caso de vacância, impedimentos ou ausência, pelos respectivos suplentes. Quando possível, o membro efetivo deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que seja convocado, expressamente pelo Presidente do Conselho, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

§4º - O membro suplente poderá participar sem direito a voto das reuniões do Conselho Fiscal, desde que convidado ou solicitado por algum membro efetivo.

Art. 10º - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes os 3 (três) membros.

Art. 11º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho Fiscal, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via vídeo conferência, conferência telefônica, ou outro meio disponibilizado eletronicamente



Art. 12º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

§1º - As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º - Em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto do Presidente em exercício na sessão.

§3º - A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§4º - Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente da CBH a fará através de Portaria;

§5º - O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

§6º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Art. 13º - Compete ao Secretário assessorar a realização das reuniões do Conselho Fiscal, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBH.

Art. 14º - A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho Fiscal, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Fiscal correrão por conta da CBH.

Art. 16º - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Fiscal.

Art. 17º - O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho Fiscal e aprovado em reunião realizada no dia 22 de abril de 2019, é assinado pelo seu Presidente e entrará imediatamente em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.

Presidente do Conselho Fiscal
Confederação Brasileira de Hipismo